

PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.375, DE 21 DE MAIO DE 2021 - Processo Administrativo nº 206/2021 - SEMASA - Projeto de Lei nº 08/2021. Institui o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, e dá outras providências. PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - Do Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" - Art. 1º Fica instituído no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, o Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2021 - SEMASA", que tem por objetivo a recuperação dos créditos de origem tributária ou não tributária, ajuizados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020. Art. 2º O Programa de Recuperação de Créditos - "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" ficará vigente por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, e contemplará as adesões realizadas pelos interessados, através do protocolo de requerimento de adesão, nos Postos de Atendimento do SEMASA. Capítulo II - Da Formalização do Acordo - Art. 3º A formalização do acordo implicará o reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos, impondo ao sujeito passivo a aceitação plena e irretroativa de todas as condições estabelecidas, configurando confissão extrajudicial. § 1º Não requerimento, o interessado deverá declarar expressamente a existência de eventual recurso administrativo referente aos débitos integrantes do acordo. § 2º A adesão ao "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" implica no reconhecimento da existência de débitos integrantes do acordo. § 3º Se por qualquer motivo a existência ou renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada pela sentença SEMASA a qualquer momento, poderá cancelar o "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa. § 4º Na existência ou renúncia de ação judicial patrocinada pelo optante na condição de autor, eventual depósito judicial efetuado em garantia será levantado em favor do SEMASA, abatendo-se do montante da dívida, com os descontos do "RENEGOCIA 2021 - SEMASA". Art. 4º Poderá ser objeto do "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" a totalidade dos débitos, por sujeito passivo, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive eventuais saldos de parcelamentos em aberto. § 1º Caso o objeto do "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" compreenda débitos ajuizados, o interessado deverá apresentar o comprovante de recolhimento de custas processuais devidas ao Estado, a ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, e ressarcir eventuais diligências de oficial de justiça, até a data do vencimento da primeira parcela do acordo ou da parcela única. § 2º Quanto aos débitos ajuizados e parcelados, a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos do SEMASA comunicará a formalização do acordo ao Juízo competente, requerendo a suspensão do processo, até o efetivo pagamento de todas as parcelas. § 3º Para efetuar o recolhimento dos emolumentos descritos no § 1º deste artigo e devidos ao Estado, o contribuinte deverá acessar o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através dos seguintes links https://portaldecasas.tjsp.jus.br/portaltpj e https://www.tbm.com.br/pbb/paginainicial/etor-publico/judiciario/formularios---sao-paulo/#. § 4º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, o valor dos honorários advocatícios, ainda não arbitrados judicialmente, será apurado em 5% sobre o valor integral do débito, não sendo atingido pelos benefícios fiscais do parcelamento concedidos ao débito principal, podendo, porém, ser dividido de acordo com o número de parcelas fixadas para pagamento de débito principal. § 5º Quando o acordo tiver por objeto débitos ajuizados, com honorários advocatícios já arbitrados, o montante devido sob este título poderá ser parcelado no mesmo número de parcelas para pagamento do débito principal, como descrito no art. 7º desta lei. § 6º Quando o acordo tiver por objeto débitos não ajuizados os valores devidos serão consolidados nos termos do art. 4º desta lei, sem cobrança de honorários advocatícios. § 7º Quando o acordo tiver por objeto débitos levados a protesto, o devedor deverá recolher os emolumentos devidos em razão deste ato extrajudicial, diretamente no Cartório competente, cabendo ao Tabelião proceder ao cancelamento do ato. Art. 5º O requerimento de adesão ao "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - Cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade; II - Cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física; III - Conta de saneamento ambiental, nota de débito ou mandado judicial. Capítulo III - Da Apuração do Montante Devido - Art. 6º Considera-se o montante do débito atualizado a somatória do principal, da multa, dos juros, da correção monetária e dos honorários advocatícios, nos termos da legislação própria, o qual será convertido em FMP e, após, dividido pelo número de parcelas previsto. Art. 7º Os débitos objeto do "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" poderão ser pagos obedecendo às seguintes regras: I - Pagamento em até 03 (três) parcelas: redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa moratória; II - Pagamento entre 04 (quatro) e 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; III - Pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; IV - Pagamento entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas: redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; V - Pagamento entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas: redução de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória; VI - Pagamento entre 49 (quarenta e nove) e 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas: redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora e da multa moratória. Parágrafo único. Em qualquer dos casos previstos nos incisos I ao VI deste artigo o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais). Art. 8º A consolidação do acordo dar-se-á no momento da confirmação do pagamento da primeira parcela em seu vencimento. § 1º O vencimento da primeira parcela dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da celebração do acordo, e a partir daí no mesmo dia dos meses subsequentes. § 2º A consolidação haverá no caput deste artigo impõe ao usuário devedor o reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente. § 3º Consolidado o acordo, nos termos desta lei, tratando o interesse pelo requerente em antecipar o pagamento de todas as parcelas que o compõem, dentro do período de vigência do acordo, serão deduzidos das parcelas vindouras antecipadas os juros remuneratórios estabelecidos no art. 7º desta lei. Capítulo V - Da Rescisão do Acordo - Art. 9º A adesão ao "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" considerará-se rescindida, restabelecendo-se o crédito original com os acréscimos legais incidentes na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, deduzidas as amortizações já efetuadas, nos seguintes casos: I - Quando verificado o inadimplemento da parcela única; II - Quando verificado o inadimplemento de 02 (duas) parcelas ou, no caso do inciso I do art. 7º desta lei, quando o número de parcelas for igual a dois, verificado o inadimplemento de uma das parcelas. § 1º O interessado que tiver seu acordo rescindido sujeitar-se-á à perda de todos os benefícios relativos ao "RENEGOCIA 2021 - SEMASA", independente de comunicação prévia. § 2º O remanescente do acordo rescindido será objeto de imediata inscrição em dívida ativa ou imediato ajuizamento e, caso esteja ajuizado, será objeto de prosseguimento da respectiva execução, conforme o caso. Capítulo VI - Da Remissão e da Anistia de Débitos - Art. 10. Fica o SEMASA autorizado a conceder remissão e anistia dos débitos, de natureza tributária e não tributária, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo sujeito passivo seja a Prefeitura Municipal de Santo André. Art. 11. Fica o SEMASA autorizado a conceder remissão e anistia dos débitos constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, cuja somatória dos valores originais dos débitos por dívida do sujeito passivo, corrigidos monetariamente com a aplicação dos juros moratórios e multa moratória, forem iguais ou inferiores a 200 (duzentos) FMP's. Capítulo VII - Das Disposições Finais - Art. 12. Não será restituída, no todo ou em parte, qualquer importância recolhida anteriormente à vigência desta lei. Art. 13. O acordo formalizado, nos termos desta lei, não configura novação. Art. 14. Efetuada a inclusão do débito no "RENEGOCIA 2021 - SEMASA", sua exigibilidade permanecerá suspensa até efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa. Art. 15. O usuário devedor que aderir ao "RENEGOCIA 2021 - SEMASA" deverá manter junto ao SEMASA o cadastro atualizado de seus dados, comunicando qualquer mudança de endereço ou atividade. Art. 16. Não será celebrado acordo em relação a créditos cujo valor total seja igual ou inferior ao valor da parcela mínima estipulada nesta lei. Art. 17. Fica vedada a alteração de vencimento das parcelas oriundas dos acordos previstos nesta lei. Art. 18. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias. Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Saul Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.377, DE 21 DE MAIO DE 2021 - Processo Administrativo nº 31.033/2014 - Projeto de Lei nº 05/2021. Altera a Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho do FUNDEB, será formado por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente; II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública; III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais; V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal; VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública; VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME; VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar; IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil. § 1º Os membros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º Os membros eleitos nos incisos III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos candidatos, pelos respectivos pares. § 4º Os membros de que trata o inciso VII e VIII deste artigo serão indicados por seus pares. § 5º Os membros de que trata o inciso IX deste artigo serão escolhidos através de processo eletivo, dotado de ampla publicidade, considerando candidatos ou representantes de entidades previamente cadastradas no âmbito da Secretaria de Educação e em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º e no § 3º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. § 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 3º deste artigo. § 7º Ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo; bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos que: a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal." Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de: I - desligamento por motivos particulares; II - rompimento do vínculo de que trata o § 6º, do art. 2º desta lei; III - situação de impedimento previsto no § 7º do art. 2º, desta lei, incorrida pelo titular no decurso de seu mandato. § 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente. § 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação do afastamento definitivo a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB." Art. 3º O art. 4º da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para mandato subsequente, e iniciar-se-á em 01 de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo Municipal. § 1º A nomeação dos membros ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, observadas as indicações de cada segmento, bem como impedimentos previstos no § 7º do art. 2º desta lei, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término do mandato vigente. § 2º Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros eleitos e nomeados para exercício de 2021 extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022. § 3º Caberá aos atuais membros do FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na presente legislação, até a assunção dos novos membros do colegiado a serem nomeados nos termos desta lei." Art. 4º O art. 8º da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º O regimento interno do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após a posse dos novos Conselheiros." Art. 5º O art. 14 da Lei nº 8.965, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14 Durante o prazo previsto no § 1º do art. 4º desta lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho." Art. 6º Ficam revogadas: I - Lei nº 8.969, de 20 de setembro de 2007; II - Lei nº 9.370, de 25 de novembro de 2011; III - Lei nº 9.638, de 19 de novembro de 2014. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Cleide Baub Eid Bochiou - Secretária de Educação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.685, DE 21 DE MAIO DE 2021 - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 24 a 31 de maio de 2021, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado em 19 de maio de 2021, que prorrogou a Fase de Transição até a data de 31 de maio de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 3.878/2020, Decreta: Art. 1º Os serviços e atividades essenciais, previstos no Decreto nº 17.646, de 09 de abril de 2021, ficam autorizados a funcionar até o horário das 21h00, com tolerância até as 22h00, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo, até a data de 31 de maio de 2021. Parágrafo único. Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os serviços essenciais elencados no art. 8º do Decreto nº 17.646, de 09 de abril de 2021. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atas Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

PORTARIA Nº 039, DE 21.05.2021 - GABINETE - Processo Administrativo nº. 5617/2009-0 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.767 de 25 de março de 1991 e com o Decreto nº 16.054, de 01 de fevereiro de 2016, Resolve: Art. 1º NOMEAR os seguintes membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio à Educação: Cleide Baub Eid Bochiou, Secretária de Educação, como Presidente; Silvia Regina Grotowski Baldiño, Diretora do Departamento de Educação Infantil e Fundamental, como Vice-presidente; Luiz Alberto Munhoz, representante da Secretaria de Gestão Financeira; Meiri Rosana Teixeira Rodrigues, como titular e Thattiany Otara Guimarães Matias, como suplente e Sueli Fernandes Januzzi, como titular e Solange Aguiar e Silvia, como suplente, representantes da comunidade escolar da cidade. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

CRAISA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE COMPRAS Nº 0012/21- PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/21 - "ACUCAR REFINADO" Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Proregião, as quais acolho pelos próprios fundamentos, HOMOLOGO o certame licitatório como DESERTO, para fornecimento de ACUCAR REFINADO, no período de 12 meses, conforme Ata de sessão pública de fis. 106 dos autos. Segue para providências da homologação e Publicação. PUBLIQUE-SE. Autorizo a reabertura do certame, com a inaplicação do disposto no artigo 48 da Lei Complementar 123/06, com base no artigo 49, inciso II da mesma Lei Complementar, uma vez que não houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Santo André, 22 de maio de 2021. REINALDO MESSIAS DA SILVA - Superintendente

Anuncie Aqui 4435-8000

Para assinar, ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Diário eletrônico, uma só página

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.374, DE 21 DE MAIO DE 2021 O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 141/2020 AUTOR: VEREADOR LUCAS ZACARIAS DE ARAÚJO - LUCAS ZACARIAS - PTB. DENOMINA "PRAÇA VEREADOR JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS" O LOGRADOURO PÚBLICO "PRAÇA DAS CRIANÇAS" LOCALIZADO ENTRE AS RUAS RUAL BOPP, ARNALDO DELL'ANTONIA, EDGARD VIEIRA DE LIMA E AVENIDA SÃO PAULO, PARQUE MARAJÓARA I. A Câmara Municipal de Santo André decreta: Art. 1º Fica denominado "Praça Joaquim Henrique dos Santos" o logradouro público localizado entre as ruas Rual Bopp, Arnaldo Dell'Antonia, Edgard Vieira de Lima e Avenida São Paulo, no Parque Marajoara I. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sustentada se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 7.925, de 9 de novembro de 1999. Câmara Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASI BOTARO Presidente Registrado e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada. JAIR EMÍDIO BARBOSA Diretor Geral Proc. nº 5702/2020 FA

EXTRATO DE PORTARIAS Nº 339/2021 - EXONERA "ex officio", a contar de 14/5/2021, CLÁUDIO PALÁCIO, do cargo em comissão de "Assessor de Apoio Legislativo II" - Proc. CM nº 3024/2021; Nº 340/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 14/5/2021, LUCAS BOIN BOUTIN, do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" - Proc. CM nº 3017/2021; Nº 341/2021 - NOMEIA, a contar de 14/5/2021, CLÁUDIO PALÁCIO, para exercer o cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" - Proc. CM nº 3016/2021; Nº 342/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 17/5/2021, LEANDRO DE SOUZA, do cargo em comissão de "Assessor Político de Apoio Legislativo II" - Proc. CM nº 3025/2021; Nº 343/2021 - NOMEIA, a contar de 17/5/2021, NICHÈLE CRISTINA MACCHINI, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3021/2021; Nº 345/2021 - EXONERA, "ex officio", a contar de 18/5/2021, LUCIANA CRESPILHO MARTINS, do cargo em comissão de "Assessor Político de Relações Comunitárias II" - Proc. CM nº 3219/2021; Nº 346/2021 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 24/5 a 7/6/2021, a ALAN SILVA SANTOS, "Técnico Legislativo Especializado - Programador" Câmara Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade. OSMAR DE ALMEIDA Diretor de Administração FA CRC 215284/O-7

Inst. de Previdência de Santo André

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRÉ Port. nº 019/2021 Dispõe sobre o retorno gradual do expediente do Instituto de Previdência de Santo André de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do coronavírus; e revoga a Portaria 048/2020. Santo André, 21 de maio de 2021 Fernando Buisa de Barros Gomes Superintendente

DECRETO Nº 17.683, DE 21 DE MAIO DE 2021 - Convoca a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a convocação pelo Governo Federal da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio do Decreto nº 255, de 27 de fevereiro de 2020, e do Decreto nº 10.529, de 26 de outubro de 2020; considerando a deliberação do plenário da 38ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, realizada em 05 de maio de 2021; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 5.501/2020, Decreta: Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada na data de 30 de junho de 2021, no horário das 9h00 às 13h00, de forma remota, via internet. Parágrafo único. A plataforma a ser utilizada e o link de acesso serão divulgados entre os dias 28 e 29 de junho de 2021, no órgão de imprensa oficial do município. Art. 2º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central " Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo", e os seguintes eixos temáticos: I - estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência; II - garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas; III - financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência; IV - direito e acessibilidade; V - desafios para comunicação universal. Art. 3º A V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá por objetivos: I - propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações dirigidas às pessoas com deficiência, dos espaços de participação e da forma como é realizada a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa com deficiência; II - esclarecer e difundir o aspecto conceitual, estratégico, político e operacional da transversalidade na execução das ações da política social para a pessoa com deficiência; III - propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais, nos diferentes níveis de gestão, responsáveis pela implementação de política da pessoa com deficiência; IV - estimular a implantação de mecanismos e instrumentos de gestão, que garantam a participação e organização social das pessoas com deficiência; V - enviar estímulos no sentido de incluir a pessoa com deficiência na agenda e na pauta política; VI - debater a política da pessoa com deficiência através de uma abordagem ampla e agregadora, tanto no que se refere às questões setoriais, quanto em temas transversais, visando a melhoria dos direitos humanos; de que trata o presente decreto e seus ciclos de vida. Art. 4º A Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por 04 (quatro) membros, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil, na seguinte conformidade: I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF. Parágrafo único. A nomeação dos membros da Comissão Organizadora será realizada mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 5º A Secretaria da Pessoa com Deficiência e os membros do governo, participantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF auxiliarão na realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Parágrafo único. Poderão ser feitas parcerias com outros órgãos da administração pública ou entes da iniciativa privada para a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ivo de Lima - Secretário da Pessoa com Deficiência - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atas Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.684, DE 21 DE MAIO DE 2021 - Estabelece novas regras para o funcionamento dos serviços e das atividades essenciais, na Cidade de Santo André, no período de 24 a 31 de maio de 2021, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo; considerando o balanço do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado, na data de 19 de maio de 2021, que estabeleceu novas regras para todo o Estado de São Paulo durante a Fase de Transição; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020, Decreta: Art. 1º No período de 24 a 31 de maio de 2021 fica permitido o funcionamento, na Cidade de Santo André, das atividades comerciais, não essenciais, na modalidade presencial, no horário das 09h00 às 21h00, observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) de ocupação da capacidade total, para os seguintes segmentos: I - restaurantes e similares; II - salões de beleza e barberias; III - atividades culturais; IV - academias, escolas de dança e similares; V - clubes sociais; VI - eventos sociais em estabelecimentos privados; VII - shopping centers, comércio de rua, galerias comerciais e mini shoppings. § 1º Os restaurantes e similares, após as 21h00, poderão funcionar no sistema delivery até o horário das 00h00. § 2º Deverão permanecer, preferencialmente, em teletrabalho as atividades administrativas não essenciais. Art. 2º Fica autorizado, no período de trata o art. 1º deste decreto, o funcionamento das atividades religiosas de qualquer natureza, até o horário das 21h00, devendo ser observado o limite de 40% (quarenta por cento) de ocupação da capacidade total. Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, de que trata este decreto, deverão observar as medidas preventivas específicas para o setor de sua atividade, bem como os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo. Art. 4º Fica restrita a circulação de pessoas e veículos, no horário das 22h00 às 04h00, no período de 24 a 31 de maio de 2021. § 1º No horário de que trata o caput deste artigo, todas as atividades econômicas e sociais ficam suspensas, com exceção do serviço de delivery que poderá operar até as 00h00. § 2º Excetuam-se da restrição de horário, prevista neste artigo, os casos de necessidade, urgência e emergência. Art. 5º Caberá às secretarias e órgãos municipais, dentro de suas competências, e à Guarda Civil Municipal, em caso de descumprimento deste decreto, fiscalizar e adotar medidas para evocar o alvará de funcionamento, mantendo o estabelecimento aberto para os comerciais, nos termos do Capítulo III - Das Penalidades, da Lei Municipal nº 8.767, de 21 de outubro de 2005, que dispõe sobre a concessão do Alvará de Funcionamento. Art. 6º O parques municipais funcionarão no horário das 06h00 às 18h00, durante o período de 24 a 31 de maio de 2021. Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 21 de maio de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Evandro Banzato - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atas Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Assuntos Jurídicos Gerência de Compras e Licitações - I http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Adjudicação e Homologação. Edital 009/21 - SAJ. Pregão Presencial/RR. Proc. 19505/2020. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Materiais diversos para o enfrentamento da COVID-19 nas Unidades Escolares, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Adjudicação e homologação para fornecimento dos itens e respectivos preços unitários: Davi da M. Rangal Comercial de Produtos de Limpeza - ME (CNPJ 23.273.455/0001-86), para os Lotes 01-A e B com itens e valores unitários respectivos: Item 001 - R\$ 11,15; Item 002 - R\$ 71,25; Item 003 - R\$ 59,80 e Item 004 - R\$ 137,83, perdendo o valor total geral estimado de R\$ 471.142,50. Restaram fracassados os lotes 02-A e B e 03-A e B por falta de licitante classificado.

Secretaria de Educação - Gerência de Materiais Praça IV Centenário, 1, Prédio da Biblioteca - 03 Tel.: 4468-4270/4271 - http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Resultado de Julgamento do Chamamento Público 003/21. A Comissão Especial de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Julgamento dos Editais de Chamamento Público, instituída pela portaria 022/2017-SE, torna público o resultado do Chamamento Público 003/2021, que objetiva a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar conforme segue: "Leite em Pó Integral". A Comissão, após análise dos Projetos de Vendas e amostra, julga vencedora a COAFAP - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO para o item 1, ao valor de R\$ 29,90 o quilo. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a contar da data da publicação, para eventual interposição de recursos. Santo André, 21 de maio de 2021. Gerência de Materiais da Educação.

RESOLUÇÃO Nº 027 - CMPU - BIÊNIO 2020 / 2021 Plenário do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, em reunião realizada no dia 24 de março de 2021, no uso da competência que lhe confiere o §1º do artigo 173 da Lei Municipal nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, e considerando o disposto nos art.1º, §3º, inciso IV e art. 17 do Regimento Interno, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar pela maioria dos votos, sendo 14 (catorze) Conselheiros pela aprovação e 01 (uma) abstenção, a liberação de recursos financeiros do fundo Município de Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 25.578.862,58 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para ações de combate à COVID-19, nos termos da Lei nº 10.363 de 05 de março de 2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário. Santo André, 19 de maio de 2021. JOSÉ POLICE NETO - Presidente do CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação Nº 09/2021 - Decisões da Srta. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 21/05/2021 - Indeferio - PA(s) nº(s) 17.253/2020; 2.127/2018; 1.163/2021; 14.856/2020; 706/2021; 2.049/2021; 1.394/2021; 1.086/2021; 1.666/2021; 1.673/2021; 1.681/2021; 1.006/2021; 2.559/2021; 7.959/2020; 789/2021; 14.267/2019; 18.473/2020; 28.477/2020; 21.112/2020; 14.219/2020; 15.902/2020; 39.300/2019; 20.907/2020; 19.279/2020; 2.697/2020; 2.588/2021; 15.634/2018 - Não Conheço - PA nº 25.446/2016 - Defiro Parcialmente - PA(s) nº(s) 9.536/2019; 2.709/2021.

Convocações

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Panificação, Padarias e Confeitarias de São Paulo - Assembleia Extraordinária dos Trabalhadores das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Mauá, Ribeirão Pires, Diadema, Rio Grande da Serra - Ficaremos convocados os Trabalhadores das Indústrias de Panificação e Confeitaria representados pelo sindicato acima nomeado, associados ou não, para reunirem-se em Assembleia Extraordinária, cuja data será realizada de forma presencial e por meio digital de acordo com o art. 5º § único da Lei 14.010 de dez de junho de 2020, no próximo dia 28 de junho de 2021, às 15 horas em 1º (primeira) convocação e, caso não seja atingido o quórum necessário, às 16 horas, em 2º (segunda) convocação com qualquer número, para fim de discutir e votar a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação ou não das propostas apresentadas pelo Sindicato Patronal sobre a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 e dos Acordos Coletivos com as Empresas Específicas; 2) Declaração ou não de Greve de acordo com a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989 e adoção das Medidas Legais; 3) Definição do custeio sindical e prazo de 15 dias para oposição ao pagamento da contribuição de assistência e de negociação coletiva, que será protocolada na sub-sede do sindicato na Travessa São João, nº 68, Cep: 09090-540, Bairro Jardim, Santo André, de segunda a sexta-feira das 8h00min às 17h00min. 4) Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato para celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos de Trabalho em separado com as empresas, e se preciso for instaurar Distrito Coletivo. Santo André, 21 de maio de 2021. Francisco Pereira A. de Almeida - Presidente

SEMASA

SERVÍCIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA EXTRATO DO COMPROMISSO FIRMADO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E AO ADMINISTRATIVO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2020. PROC. DE COMPRAS Nº 112/2019 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SANEAR SANTO ANDRÉ - SANESASA, ASSINATURA: 28/04/2021; Nº 11/2020 - 14.219/2020; Nº 15/02/2020; HAFRIA LTDA, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DE 27/04/2021. 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 67/2018. PROC. DE COMPRAS Nº 655/2018 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. ASSINATURA: 16/04/2021. CONTRATADA: DIÁRIO DO GRANDE ABC S/A, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DE 18/04/2021. 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2017; PROC. ADMINISTRATIVO Nº 1.346/2017; OBJETO: Convênio de operacionalização do repasse ao Banco do Brasil dos valores descontados em folha de pagamento do servidor público do SEMASA, exclusivamente para o pagamento de empréstimos pessoais concedidos nos termos da Lei Municipal nº 8.641 de 29/06/2004; ASSINATURA: 18/05/2021; CONVENIENTE: BANCO DO BRASIL S.A., FINALIDADE: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/05/2021. CLAUDIO VENETTI Diretor do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo

Autenticado documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/com o identificador 340037003600330030003A005400520044000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

DIÁRIO DO GRANDE ABC. Imagem promocional do jornal eletrônico com dispositivos móveis e uma lupa sobre o site.